DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 7.666
de 28 de fevereiro de 2024

"Regulamenta a Lei Ccomplementar nº 59, de 07 de abril de 2021 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO - os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO - que, perante a Legislação Federal, o município é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010;

CONSIDERANDO - que, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 12.305/2010, fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos, entre outros;

CONSIDERANDO - que o artigo 13 do Decreto Federal nº 7.404/2010, regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, definido a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO - o Decreto Federal nº 9.177/2017, que regulamenta o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 e complementa os artigos 16 e 17 do Decreto Federal nº 7.404/2010, estabelecendo normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitas a logística reversa;

CONSIDERANDO - que a Lei Complementar nº 59, de 07 de abril de 2021, que define as diretrizes para Implementação e Operacionalização da Logística Reversa no Município de Mongaguá, no que se refere à Definição de Responsabilidade Pós Consumo quanto à Gestão de resíduos de logística reversa dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes; e,

CONSIDERANDO - por fim, o processo administrativo da secretaria executiva nº 1.150.2019;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 59, de 07 de abril de 2024, que "Define as diretrizes para implementação e operacionalização da logística reversa no âmbito deste Município de Mongaguá.

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º Na forma deste Decreto os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados, embalagens em geral, e aos demais produtos, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o §1° deste artigo considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Todos dentro da cadeia produtiva deverão ter em seus locais, previamente autorizados pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ponto de entrega voluntária ou ecopontos, a fim de atender as políticas públicas do Município.

§ 4º Os edifícios e condomínios deverão aderir às Políticas Públicas Municipais de Responsabilidade Pós Consumo, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, disponibilizando espaços específicos para o condicionamento do material previsto nas normas de Logística Reversa.

Art. 3º. Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente e do SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre os Poderes Públicos Federal e Estadual e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem o artigo 3º da Lei Complementar nº 59/2021, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo entre outras medidas:

I - implementar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar pontos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sempre com anuência da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

IV - Implantar ações, programas, e ou projetos de educação ambiental, visando conscientizar os consumidores finais a aderia a logística reversa, como forma de meio ambiente ecologicamente equilibrado, com anuência da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V - As Associações ou representantes oficiais dos Fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, só poderão firmar parceria direta de Responsabilidade Pós Consumo com as Cooperativas ou Associações de Catadores Recicláveis com anuência da Diretoria Municipal de Meio Ambiente devendo obedecer na íntegra as diretrizes estabelecidas pelas normas municipais.

Art. 4º. Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens e que se referem os incisos I a V do caput, e de outros produtos ou embalagens objetivo de logística reversa da Lei Complementar nº 59/2021.

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens previstos na forma da Lei ou em outras normas.

Art. 6º. Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens, na forma estabelecida na Lei ou em outras normas.

Art. 7º. Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completa sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 8º. Os parâmetros legais para aplicação das multas definidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nª 59, de 07 de abril de 2021 são:

I – Multa de 40 UFESP para a primeira infração.

II – Multa de 80 UFESP para a primeira reincidência da infração.

III – Multa de 120 UFESP para a Segunda reincidência da infração.

IV – Multa de 140 IUFESP para Terceira e demais reincidência da infração.

Art. 9º. Constatada a infração, pelo agente público no desempenho da fiscalização, este lavrará o respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, do qual de pronto será dado ciência ao infrator e na falta ou recusa deste, será colhida a assinatura de duas testemunhas que serão devidamente qualificadas no respectivo auto.

Art. 10. Até o terceiro dia útil após o ato fiscalizatório, o encarregado do setor que aplicou o Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, protocolará este, juntamente com eventuais documentos comprobatórios da infração constatada, oportunidade em que tudo será autuado em processo administrativo, onde se dará os eventuais atos de defesa administrativa e ao final o relatório com a aplicação da penalidade de multa.

Art. 11. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, ou da respectiva notificação lhe encaminhada de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, para que este, querendo, possa apresentar sua defesa.

Art. 12. Os casos em que a ciência ao agente infrator for dada durante o ato fiscalizatório, este se dará por cientificado, passando desde então, a contar o prazo que trata o artigo anterior a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 13. Caso o infrator não for encontrado para ser notificado, ou se omitir deste ato, a administração municipal publicará no Diário Oficial do Município, o ato fiscalizatório realizado, suas providências e o prazo para eventual defesa administrativa que será o mesmo constante do artigo 11 desde Decreto.

Art. 14. Apresentada ou não a defesa pelo autuado ou por procurador por este constituído, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação,

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

momento em que esta opinará pela procedência ou improcedência do respectivo Auto de Constatação e Imposição de Penalidade, com a consequente medida a ser aplicada.

Parágrafo Único. No caso de transcorrer "*in albis*" o prazo para apresentação da defesa que trata este parágrafo, o processo será de pronto encaminhado à autoridade competente para a decisão de primeira instância.

Art. 15. Após a manifestação que trata o artigo 10, desde Decreto, o processo será encaminhado para solicitação de eventuais diligências ou decisão da autoridade competente que será exercida por servidor nomeado por ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Desta decisão, será cientificada o infrator mediante correspondência com aviso de recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Município, para que a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento por aquele, se inicie o prazo de 10 (dez) dias corridos, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Único. Caso seja apresentado recurso, este somente será conhecido caso não tenha transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. O recurso será considerado procedente ou improcedente por uma junta julgadora do recurso composta por servidores nomeados para esse fim, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Após a decisão do recurso de segunda instância, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de forma resumida e de maneira a preservar a identidade do infrator, com a respectiva penalidade imposta e no caso da penalidade aplicada ser a de multa, esta será emitida pela Diretoria Municipal da Administração Interna, via postal, ao infrator para que este efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Em caso de adimplemento da penalidade de multa no prazo estabelecido no caput deste artigo, esta não sofrerá os acréscimos legais aplicados aos tributos.

§2º Em caso de inadimplemento da penalidade de multa no decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, além da incidência dos acréscimos legais aos tributos, será lançado em Dívida Ativa para posterior ação executória.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 28 de fevereiro de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito

4

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS. Em 28 de fevereiro de 2024 às 10h. Modalidade: Concorrência nº 007/2023 – **Processo nº** 224/2023. **Objeto: Valorização Turística da Orla da Praia – Trecho Jd. Marina.** Aberta a sessão pela Presidente da Comissão **Sra. Ana Carolina Lopes Lima,** e membros o **Sr. Sebastian Muniz de Oliveira** e a **Sra.Izabella Lelis Gomes**, verificou-se que as empresas **Agnus Engenharia Eireli e KF Construções e Serviços Ltda,** todas sem representante na sessão. A Sra. Presidente apresentou os envelopes, que se encontravam devidamente fechados. Em seguida, foi procedida a abertura dos envelopes nº 02 – Propostas das empresas habilitadas conforme segue: **Agnus Engenharia Eireli** propôs o valor global de **R$ 4.331.848,97** (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), **KF Construções e Serviços Ltda,** propôs o valor global de **R$ 4.308.361,10** (quatro milhões, trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos). A comissão solicita que as propostas sejam enviadas para o Diretor de Obras Públicas, para verificação e exatidão da mesma de acordo com o edital.

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2024 - Processo nº. 154/2023 - Pregão Presencial n º. 047/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Fraldas e Leite Infantil para a rede de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Lote 01 - Item nº 01 com o valor unitário de R$ 1,44; 02 – R$ 1,46; 03 – R$ 1,73; 04 – R$ 1,75 referente a cota principal e Lote 05 item 01 – com o valor unitário do item 01 - R$ 1,44 ; 02 – R$ 1,46; 03 – R$ 1,73; 04 – R$ 1,75; referente a cota reservada, a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 07/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 - Processo nº. 154/2023 - Pregão Presencial n º. 047/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Fraldas e Leite Infantil para a rede de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Lote 02 - Item nº 01 com o valor unitário de R$ 3,30; 02 – R$ 3,35; 03 – R$ 3,77; 04 – R$ 4,23; 05 – R$ 3,65; 06 – R$ 4,29; 07 – R$ 4,29; referente a cota principal e Lote 06 item 01 – com o valor unitário do item 01 - R$ 3,30 ; 02 – R$ 3,35; 03 – R$ 3,77; 04 – R$ 4,23; 05 – R$ 3,65; 06 – R$ 4,29; 07 – R$ 4,29; referente a cota reservada, a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 07/02/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024 - Processo nº. 154/2023 - Pregão Presencial n º. 047/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa HAVERIM COMERCIAL LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Fraldas e Leite Infantil para a rede de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Lote 01 - Item nº 01 com o valor unitário de R$ 195,99; 02 – R$ 29,57; 03 – R$ 20,85; 04 – R$ 52,00; 05 – R$ 17,41; 06 – R$ 17,33 referente a cota principal e Lote 08 item 01 – com o valor unitário do item 01 - R$ 195,99 ; 02 – R$ 29,57; 03 – R$ 20,85; 04 – R$ 52,00; 05 – R$ 17,41; 06 – R$ 17,33; referente a cota reservada, a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 07/02/2024.

.....

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 011/2024 - Processo nº 180-23– Edital da Modalidade Convite nº 093-23.

Objeto: Plantio de árvores na av. gov. mario covas junior da divisa com praia grande até a feira de artesanato do centro.

Empresa: Roberto RODRIGUES Nobre- ME - Valor Global R$ 266.117,53 - Vigência 270 (duzentos e setenta) dias.

Firmado em 15 de fevereiro de 2024 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

.....

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho da Diretora, de 27/02/2024

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1268, de 07/02/2024,no Valor de 1..768,00(Um mil setecentos e sessenta e oito reais) 50 Ufesps ,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n° 1375 de 07/02/2024, referente ao Auto de Infração- AIF n° 2602 de 09/01/2024,a **proprietária Clarice Barelli,** estabelecida à Av.Jose Cesário Pereira Filho n°1033. Vila Vera Cruz processo- ADM n°3223/2024, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva"

.....

Despacho da Diretora, de 27/02/2024

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°2613 ao terreno baldio da Sra. **Joane Pereira Amâncio**, estabelecida à Rua São Jorge Quadra Q , Lote 07/P, Balneário Mar e Sol, processo ADM- n°3222/2024 26/02/2024. **O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.**

.....

Despacho da Diretora, de 27/02/2024

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°2609 ao terreno baldio **Sra**. **Maura Bernardo da Silva**, estabelecida à Rua Rio de Janeiro quadra 29, lote 06, Jardim Praia Grande, processo ADM- n°3225/2024 26/02/2024. **O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.**

.....

Despacho da Diretora, de 27/02/2024

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°2610 a residência do **Sr**. **Wanderlei Rodrigues Carregã**, estabelecido à Rua Santos quadra 27, lote 19, Balneário Regina Maria, processo ADM- n°3224/2024 26/02/2024. **O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.**

.....

Despacho da Diretora, de 21/02/2024

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°2535 a residência do Sr. **Elpididio Uilian**, estabelecido à Av. Governador Mario Covas Júnior N°8476, Balneário Arati, processo ADM- n°2713/2024 de 15/02/2024. **O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.**

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **EDMILSON MARANGUAPE DE OLIVEIRA JUNIOR,** portador do CPF nº 308.904.568-01, ocupante do cargo de Assessor Especial da Presidência, pelo período de 20 dias a partir de **26/02/2024 até 16/03/2024**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 01/02/2023 e 31/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 26 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 33/2024 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KSXU2HMVBJ5TC3BF, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KSXU-2HMV-BJ5T-C3BF

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/02/2024, às 12:43:51

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 13:50:47

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 14:16:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 33/2024 - PROTOC

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de fevereiro de 2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **KATIA DA SILVA CUSTODIO,** portadora do CPF nº 275.032.358-45, ocupante do cargo de Assessora de Vereador, pelo período de 20 dias a partir de **26/02/2024 até 16/03/2024**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 02/01/2023 e 01/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 26 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 34/2024 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DPD6U2DH7SVHYCYZ, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DPD6-U2DH-7SVH-YCYZ

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/02/2024, às 12:44:05

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 13:50:55

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 14:16:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 34/2024 - PROTOC

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **TATIANE FRANÇA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 355.575.468-80, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, pelo período de 20 dias a partir de **26/02/2024 até 16/03/2024**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 03/01/2023 e 02/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 26 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 35/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K5N49677KB8N0F31, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K5N4-9677-KB8N-0F31

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/02/2024, às 12:44:12

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 13:51:02

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 14:16:41

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 35/2024 - PROTOC

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **ADRIANA CRISTINA VARGAS RODRIGUES**, portadora do CPF nº 268.376.558-41, ocupante do cargo de Diretora de Relações Institucionais, pelo período de 20 dias, divididos em dois momentos: o primeiro, de 06 dias, a partir de **26/02/2024 até 02/03/2024**, e o segundo, de 14 dias, para data a ser definida, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 24/02/2023 e 23/02/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 26 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 36/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6D8B2E7C359891R0, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6D8B-2E7C-3598-91R0

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 28/02/2024, às 12:44:23

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 13:51:07

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/02/2024, às 14:16:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 36/2024 - PROTOC

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de fevereiro de 2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

ATA AUDIÊNCIA PUBLICA – 3° QUADRIMESTRE DE 2023
Parágrafo 4 do Artigo 9° da Lei Complementar n° 101/2000

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Câmara Municipal de Mongaguá, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, os vereadores Diego Martins Domingues (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Maria Cátia de Sousa O. Cunha, Diretora de Finanças e Orçamento Público, Adriana Cristina Vargas Rodrigues, Diretora de Relações Institucionais, Richard William Freire de A. Santos, Assessor de Vereador; Rogério Donatti, Chefe de Gabinete; Gabriel Victor de Araujo, Controlador Geral da Prefeitura e Nely São Pedro dos Santos, Diretora Municipal de Finanças da Prefeitura de Mongaguá, para apresentação, avaliação e discussão das metas fiscais da execução orçamentária, contábil e financeira, da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá referente ao 3° Quadrimestre de 2023. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas nos anexos de metas fiscais constantes da Lei n° 3.252 de 22 de agosto de 2022, Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023 e Parágrafo 4 do Artigo 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00. Os valores apresentados referem-se aos dados consolidados. Para o Resultado Primário, os valores assim comportaram-se: a Prefeitura obteve uma arrecadação de Receita Primária Total no valor de R$ 374.066.102,35, já efetuadas as deduções legais (aplicações financeiras, outras receitas financeiras, receitas de operações de crédito, no valor de R$ 5.603.947,76). Neste mesmo período o valor da Despesa Primária Total Paga (incluindo os pagamentos de restos a pagar), é de R$ 368.686.717,83, já efetuadas as deduções legais (juros da dívida e amortização da dívida no valor total de R$ 14.739.321,70). O Resultado Primário, sendo a diferença entre a Receita e Despesa Primária, alcançou o valor positivo de R$ 5.379.384,52. Para o Resultado Nominal, a Dívida Consolidada Líquida mostrou-se positiva no valor de R$ 37.108.303,89. O Resultado Nominal é a diferença da Dívida Consolidada do período anterior com o período atual, assim chegou-se ao valor positivo de R$ 13.030.497,04. O presidente deu por encerrado os trabalhos de apresentação e avaliação das Metas Fiscais do 3° Quadrimestre de 2023, onde foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Mesa e pelos demais presentes.

Avenida São Paulo, n° 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongaqua.sp.gov.br